



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.atende.net

Ofício nº 062/2023-GAB

Ouro Verde do Oeste, 04 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonas Thiago Pasioka
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 42, de 04 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 038/2023: *“Cria o Programa Aconchego em Construção, vinculado ao inciso V, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 644/2013 e dá outras providências.”*

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 04 / 12 / 23

Silvana Guorki



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Ouro Verde do Oeste-PR, 04 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 038/2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Cria o Programa Aconchego em Construção, vinculado ao inciso V, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 644/2013 e dá outras providências.”*

O projeto de lei ora apresentado tem por finalidade a criação do Programa Aconchego em Construção no Município de Ouro Verde do Oeste como forma de regulamentar a aplicação do inciso V, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 644/2013, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O inciso V, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 644/2013 diz que os recursos do FMHIS podem ser destinadas à ações vinculadas a programas de habitação de interesse social, especificamente, neste caso, para aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias. O dispositivo, no entanto, carece de regulamentação para sua afetiva aplicação, visto que desde a promulgação da lei no ano de 2013, nenhum programa neste sentido foi efetivado.

Os recursos para recuperação de moradias precárias já encontram-se consignados no orçamento do município conforme 06.003.0016.0482.0019.0170.333903

O presente projeto de lei estabelece diretrizes e requisitos para execução do programa no Município, estabelecendo regras para participação e delimitando a despesa a ser suportada, dentro do orçamento do Município.

O Programa Aconchego em Construção constitui-se em importante política pública de interesse social no Município e beneficiará significativo número de famílias carentes e vulneráveis na melhora da qualidade de vida através de uma moradia mais digna.

Desta forma, tratando-se de demanda de extrema importância para a municipalidade e para a população que será beneficiada, contamos com o alto e altruístico espírito público de Vossas Excelências na análise, deliberação e pronta aprovação deste projeto de Lei.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Aconchego em Construção e regulamenta a aplicação do inciso V, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 644/2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Do Programa Aconchego em Construção

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Aconchego em Construção e regulamenta a aplicação do inciso V, do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 644/2013, que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social à aquisição de materiais de construção para reformas de residências em condições precárias.

Art. 2º. A Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e a Secretaria de Assistência Social serão as instâncias coordenadoras da execução do programa.

CAPÍTULO II

Dos objetivos do programa

Art. 3º. O objetivo do Programa Aconchego em Construção é viabilizar o fornecimento de materiais de construção destinados à reforma, ampliação e/ou término de moradias em situação precária, de famílias em situação de vulnerabilidade social, em acompanhamento pelo serviço social do Município de Ouro Verde do Oeste.

Parágrafo Único. Por moradia precária entende-se aquelas residências que não oferecem condições adequadas de habitação para pessoas que nelas residem, como falta de saneamento básico, infraestrutura deficiente, falta de acessibilidade, risco de desabamento, condições de insalubridade, e outros problemas que afetam a qualidade de vida dos moradores.

Art. 4º. O Programa Aconchego em Construção é destinado às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Município de Ouro Verde do Oeste, que possuam moradias em situação precária.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

Art. 5º. O Programa Aconchego em Construção será viabilizado mediante disponibilidade financeira, destacada no cronograma financeiro anual fixado em legislação própria.

§1º O Programa, inicialmente, poderá contemplar até 25 (vinte e cinco) residências no período de um ano, no valor de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes por unidade habitacional, disponibilizados na forma de materiais de construção.

§2º O valor da despesa anual com o programa não poderá ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser empenhado, liquidado e pago pelo orçamento vigente.

CAPÍTULO II

Dos critérios de seleção e fornecimento de materiais

Seção I – Dos requisitos

Art. 6º. São requisitos para inscrição e participação no Programa Aconchego em Construção:

I) Famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;

II) Famílias que possuam renda mensal per capita de até 01 (um) salário mínimo, limitada a renda mensal familiar a 03 (três) salários mínimos nacional.

III) Residir no município de Ouro Verde do Oeste por um período mínimo de 02 (anos);

IV) Possuir comprovação da propriedade do imóvel, mediante título de propriedade ou documento hábil à comprovação da transmissão da propriedade;

V) A família deverá ser proprietária apenas do imóvel a ser beneficiado pelo programa, o qual deverá ser sua moradia permanente;

VI) Não ter sido o requerente, beneficiado por qualquer programa de habitação popular nos últimos 10 (dez) anos, nem ter sido contemplado com melhorias nas condições de sua moradia pelo mesmo Programa;

Seção II – Da documentação para inscrição e da análise

Art. 7º. O cadastro para o Programa Aconchego em Construção será realizado através da Secretaria de Assistência Social com auxílio das equipes de acompanhamento social à famílias vulneráveis de média e alta complexidade.

Art. 8º. Os documentos necessários à inscrição são:

I. Folha Resumo do Cadastro Único;



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

II. Comprovação de renda por meio de holerite, contrato, carteira de trabalho, extrato de benefício previdenciário, ou, declaração firmada pelo pretendente com duas testemunhas;

III. Comprovação de residência no Município, em nome próprio ou de cônjuge ou companheiro, pelo período de dois anos, por meio de contas de luz, água, telefone, título de eleitor, ou outro documento hábil a esta comprovação;

IV. Comprovação de propriedade do imóvel por meio de escritura pública ou contrato de compra e venda;

V. Comprovação de inexistência de outros bens imóveis por meio de Certidão Negativa emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis, sob pena de responsabilidade;

VI. Parecer Social de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a condição de vulnerabilidade econômica e social da família;

VII. Laudo Técnico de servidor lotado na Secretaria de Obras, atestando a necessidade, oriunda da precariedade, e viabilidade da reforma, ampliação ou término da moradia.

Art. 9º. Após a análise dos documentos indicados no Artigo 8º, do Inciso I ao V, a Secretaria de Assistência Social, por meio de Assistente Social, verificará a vulnerabilidade econômica e social da família, redigindo Parecer Social.

§1º. Em caso de deferimento, a Secretaria de Assistência Social encaminhará o processo para a Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, para análise e elaboração de laudo técnico.

§2º A Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo realizará vistoria no local com posterior emissão de Laudo Técnico com base na situação constatada na residência objeto da inscrição no Programa, atestando a necessidade, oriunda da precariedade da moradia e a viabilidade da solicitação.

§3º. Em caso de parecer positivo para o fornecimento de materiais, no Laudo Técnico deverão constar os tipos de material e as quantidades a serem disponibilizadas, além de fotos do local vistoriado.

Seção III - Da disponibilização dos materiais

Art. 10. Na etapa seguinte à emissão de Laudo Técnico de constatação da moradia precária, deverá ser formalizado Plano de Execução, elaborado pela Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo, com a finalidade de orientar o cronograma de liberação dos materiais de construção.

Art. 11º. Os materiais de construção serão disponibilizados em etapas, conforme estabelecido no Plano de Execução, observando-se a evolução da obra de reforma da moradia, que será executada por conta do requerente ao programa.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.atende.net

§1º O Plano de Execução conterà os prazos estabelecidos conforme cumprimento de etapas pré definidas.

§2º. À Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo caberá a fiscalização para avaliar o uso dos materiais e a liberação subsequente.

Art. 12 Para início do recebimento dos materiais, o beneficiário deverá comprovar que possui mão de obra para execução da reforma, podendo fazê-lo através de declaração firmada pelo profissional executor do serviço, ou, declaração de auto execução, quando for caso.

CAPITULO III Disposições gerais

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei estão vinculadas ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 14. Serão prioridades para atendimento do programa as moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham entre seus membros crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou/e idosos.

Art. 15. A família beneficiada pelo Programa objeto desta Lei assume a responsabilidade pelo benefício recebido, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento de Materiais, que deverá ser assinado conforme conclusão de cada etapa.

Art. 16. O beneficiário assumirá integral responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização dos materiais recebidos, ficando expressamente vedada sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de imputação automática de impedimento de receber novos benefícios e retorno dos bens ao município, além de outras sanções legais cabíveis.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2023.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR